



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)

Quartel no Rio de Janeiro, RJ, 19 de janeiro de 2017
(quinta-feira)

Aditamento Divisão Pessoal Nº 5/2017 ao Bol DECEX Nr 006

Para conhecimento deste Departamento e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1. SERVIÇOS EXTERNOS

Sem Alteração

2. SERVIÇOS INTERNOS

Sem Alteração

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

Diversos

Inscrição em caráter excepcional

Processo originário de expediente, datado de 13 de junho de 2016, da 24º Batalhão de Infantaria Leve, encaminhando requerimentos por meio dos quais o 1º Ten QAO (Idt 105102263-8) ANTONIO RICARDO EUGÊNIO ARAÚJO, o 1º Ten QAO (Idt 105177813-0) MARCELO DE SENA, o 1º Ten QAO (Idt 101439073-4) WALDIR GARCIA FILHO, o 1º Ten QAO (Idt 018785843-6) GERSON LUIS FLECK, o 2º Ten QAO (Idt 049873303-9) CAIO FLÁVIO SIQUEIRA DE SOUZA, o 2º Ten QAO (Idt 030864974-8) GILBERTO SANTOS ALMEIDA e o 2º Ten QAO (Idt 036631063-9) ALCIDES MOREIRA DA SILVA, servindo naquela OM, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, os requerentes alegam que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alegam, ainda, que o § 2º do Art 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001 inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda citam que o § 2º do Art 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicitam que sejam autorizadas as suas inscrições no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencherem quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III do Art 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional; e

- à vista dos elementos constantes dos processos, dos argumentos apresentados pelos requerentes e dos seus pedidos, que buscam a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art 3º e de acordo com o inciso III do Art 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16;

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 9 de junho de 2016, do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Porto Alegre, encaminhando requerimentos por meio dos quais o 1º Ten QAO (Idt 030850854-8) ALDUINO MOCELIN, o 1º Ten QAO (Idt 049890573-6) ROGÉRIO DE LIMA CAVALHEIRO, o 2º Ten QAO (Idt 030849944-1) ANTÔNIO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO e o S Ten Com (Idt 031869733-1) ANTÔNIO RICARDO BOEIRA DE MORAES, servindo naquele Centro, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, os requerentes alegam que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alegam, ainda, que o § 2º do Art 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001 inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda citam que o § 2º do Art 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicitam que sejam autorizadas as suas inscrições no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencherem quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III do Art 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional; e

- à vista dos elementos constantes dos processos, dos argumentos apresentados pelos requerentes e dos seus pedidos, que buscam a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art 3º e de acordo com o inciso III do Art 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16;

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 9 de junho de 2016, do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Porto Alegre, encaminhando requerimento, datado de 23 de maio de 2016, por meio do qual o S Ten Eng (Idt 072459694-5) JOSÉ OTONI FERREIRA DA SILVA, servindo naquele Centro, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que:

a. o requerente não integra as turmas de formação (Cursos de Formação de Sargentos - CFS) de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997 que são abrangidas pelo CA/CHQAO/2016; e

b. pela legislação referente ao CHQAO (Portaria Nr 256-EME, de 14 OUT 2015, que altera o inciso

VIII, do Art 2º da Portaria Nr 70-EME, de 21 MAIO 2012) verifica-se que o curso em questão será pré-requisito para a promoção a oficial e ingresso no QAO a partir do ano de 2019, inclusive, exceto no caso dos militares promovidos à graduação de subtenente até o ano de 2009. Assim, o subtenente poderá ser prejudicado, pois foi promovido à graduação atual em 1º JUN 2011 (segundo o almanaque *on-line*), pelo que dou o seguinte DESPACHO:

a) DEFERIDO, em caráter excepcional, conforme atribuição prevista no inciso III do Art 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 7 de junho de 2016, da 9ª Região Militar, encaminhando requerimentos por meio dos quais o Cap QAO (Idt 094469383-7) CLÁUDIO LISANDRO MILTOS, o 1º Ten QAO (Idt 101396953-8) FRANCISCO DE ASSIS COSTA LACERDA, o 1º Ten QAO (Idt 097179233-8) ANIZIO POLICENO DE SOUZA, o 1º Ten QAO (Idt 036949143-6) CARLOS JODEL PARODES CORRÊA, o 1º Ten QAO (Idt 019251313-3) PAULO CÉSAR HELIODORO DE MENEZES, o 1º Ten QAO (Idt 028999613-4) JOÃO BATISTA FERREIRA DE LIMA, o 1º Ten QAO (Idt 047717593-9) EXPEDITO VIEIRA, o 1º Ten QAO (Idt 030878904-9) JEAN FREITAS QUADROS, o 1º Ten QAO (Idt 047640303-5) EFIGÊNIO VIEIRA LOBO DOS SANTOS, o 1º Ten QAO (Idt 036772253-5) ROQUE GAVIRAGUI, o 1º Ten QAO (Idt 0200516649) WILSON APARECIDO DA SILVA, o 1º Ten QAO (Idt 030781224-8) CLÁUDIO AUGUSTO MARIO, o 1º Ten QAO (Idt 049874783-1) SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA, o 1º Ten QAO (Idt 030501424-3) ANDERSON BARRETO PINTO, o 2º Ten QAO (Idt 036949143-6) MANOEL SAMPAIO POSSIDONIO, o 2º Ten QAO (Idt 030887384-3) RUBNEI PORTO CANILHA, o 2º Ten QAO (Idt 036679353-7) PAULO CEZAR ANTUNES BORGES, o 2º Ten QAO (Idt 018545603-5) LUÍS ILONIR AMARAL DOS SANTOS e o 2º Ten QAO (Idt 099997413-2) EDSON RIBEIRO DE MORAIS, servindo naquele Grande Comando, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art 3º e de acordo com o inciso III do Art 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 14 de junho de 2016, do Centro de Operações do Comando Militar do Oeste, encaminhando requerimentos por meio dos quais o Cap QAO (Idt 094438273-8) VALENTIM SANDIM BORGES, o 1º Ten QAO (Idt 010521923-2) ADILSON MACHADO PALHARES JÚNIOR, o 1º Ten QAO (Idt 085780663-2) CÍCERO NASCIMENTO NETO, o 1º Ten QAO (Idt 049779653-2) VALÉRIO CAMPANA LORENZETO, o 1º Ten QAO (Idt 056324663-6) FRANCISCO ANTONIO DE ANDRADE COSTA, o 1º Ten QAO (Idt 091999933-4) WALDEMIR DA SILVA FERNANDES e o 1º Ten QAO (Idt 052535223-3) CEZAR HENRIQUE BAGATOLI, servindo naquele Centro, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do

Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, os requerentes alegam que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alegam, ainda, que o § 2º do Art 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001 inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda citam que o § 2º do Art 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicitam que sejam autorizadas as suas inscrições no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencherem quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III do Art 68 da Portaria Nr 41-DECEEx, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEEx apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional; e

- à vista dos elementos constantes dos processos, dos argumentos apresentados pelos requerentes e dos seus pedidos, que buscam a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art 3º e de acordo com o inciso III do Art 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEEx, de 31 MAR 16;

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 7 de junho de 2016, do 7º Centro de Telemática de Área, encaminhando requerimentos por meio dos quais o 1º Ten QAO (IDT 036703113-5) DANILO MELLO IARTO JUNIOR, o 1º Ten QAO (IDT 053809292-5) OCIMAR DE CASTILHO RIBAS, o 1º Ten QAO (IDT 019425963-6) FERNANDO CIRÍACO GÓES FREIRE e o 2º Ten QAO (IDT 049890133-9) MARCOS GERALDO PINTO, servindo naquela OM, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, os requerentes alegam que foi publicada a Portaria nº 41-DECEEx, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alegam, ainda, que o § 2º do art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001 inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda citam que o § 2º do art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria nº 41-DECEEx, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicitam que sejam autorizadas as suas inscrições no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria nº 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencherem quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b. do nº 26. da Portaria nº 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c. do nº 26. da Portaria nº 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria nº 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria nº 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port nº 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III do art. 68 da Portaria nº 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional; e

- à vista dos elementos constantes dos processos, dos argumentos apresentados pelos requerentes e dos seus pedidos, que buscam a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria nº 41-DECEX, de 31 MAR 16;

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 8 de junho de 2016, do Comando do Comando Militar da Amazônia, encaminhando requerimentos por meio dos quais o Cap QAO (IDT 010551603-3) DARCI ALVES DE SOUZA FILHO, o 1º Ten QAO (IDT 018565933-1) ALBERTO CARLOS BRANDÃO RIBEIRO e o 2º Ten QAO (IDT 019252563) LUIZ RONALDO OCTAVIANO DOS SANTOS, servindo naquele Comando, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria nº 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 1º de junho de 2016, da 23ª Circunscrição de Serviço Militar, encaminhando requerimentos por meio dos quais o 1º Ten QAO (IDT 047765813-2) KAITER OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO e o 1º Ten QAO (IDT 097165133-6) EDNALDO DE OLIVEIRAGUTIERREZ, servindo naquela OM, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria nº 41-DECEX, de 31 MAR 16.

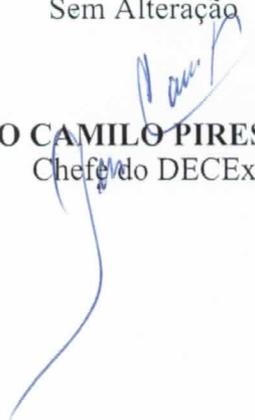
b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem Alteração


Gen Ex JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Chefe do DECEX